

FR.2024.1519

Nº IBAMA 02001.012922/2024-61

Belo Horizonte, 17 de junho de 2024.

Ao COMITÊ INTERFEDERATIVO (CIF)

A/C: ILMO. SR. PRESIDENTE RODRIGO AGOSTINHO

COM CÓPIA PARA A CÂMARA TÉCNICA DE BIODIVERSIDADE (CT-BIO)

A/C: ILMO. SR. COORDENADOR FREDERICO DRUMOND MARTINS

REF.: *Manifestação ao Item 11.1 da Pauta da 77ª Reunião Ordinária do Comitê Interfederativo – Nota Técnica CT-Bio nº 06/2024/CTBio/DIBIO/ICMBio*

FUNDAÇÃO RENOVA (“FUNDAÇÃO”), pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.135.507/0001-83, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 671, 4º andar, Belo Horizonte/MG, CEP 30.112-021, vem, respeitosamente, por sua representante abaixo assinada, **manifestar-se acerca do item 11.1 da Pauta da 77ª Reunião Ordinária**, com fundamento na Cláusula 39, §§ 2º e 3º, do TAC Governança, e no art. 10, §§ 5º e 6º, do Regimento Interno do Comitê Interfederativo (“CIF”), nos termos que se seguem.

1. O referido item de pauta se refere à recomendação de aprovação da Nota Técnica nº 6/2024/CTBio/DIBIO/ICMBio (“Nota Técnica nº 6”), elaborada pela Câmara Técnica de Conservação da Biodiversidade (“CT-Bio”), e conclui por:

“1) Determinar que a Fundação Renova proceda à:

- a) Assegurar imediatamente o aporte de recursos adicionais necessários à consecução dos projetos, incluindo os aditivos contratuais que se fizerem necessários;
- b) Assegurar a tempestividade da gestão financeira dos projetos da Chamada 10/2018, incluindo a disponibilização de analistas financeiros e

administrativos adicionais e em número e regime de dedicação suficientes aos trabalhos, seja pela FAPEMIG ou, externamente, pela própria Fundação Renova para prestação de serviços a FAPEMIG;

c) Garantir a liberação emergencial de recursos diretamente às linhas de pesquisa, independentemente da FAPEMIG, sempre que campanhas de campo ou análises laboratoriais inadiáveis estiverem sob ameaça por mora da FAPEMIG ou Fundação Renova;

d) Disponibilizar analistas ad hoc em número e com especialização técnica suficientes à avaliação de cada uma das diferentes linhas temáticas, contemplando no mínimo um por linha

2) Determinar que a Fundação Renova e pesquisadores padronizem relatórios e seminários de resultados anuais, conforme os itens 4.3.1 e 4.3.2 da Nota Técnica nº 06/2024, ainda que por meio de instrumentos paralelos aos da FAPEMIG;

3) Determinar que a Fundação Renova ministre um curso tutorial de preenchimento e fornecimento de planilhas no formato Darwin Core e demais padrões de dados físico-químicos e ecológicos para os envolvidos nas seis linhas de pesquisa dos projetos da FAPEMIG;

4) Determinar que a Fundação Renova e os pesquisadores da FAPEMIG verifiquem e efetuem para o próximo relatório as demais sugestões apontadas ao longo da Nota Técnica nº 06/2024;

5) Determinar que a Fundação Renova produza uma síntese dos resultados do PMBA mineiro em linguagem acessível à sociedade com resultados cumulativos, junto aos próximos relatórios anuais;

6) Notificar a Fundação Renova, pelo atraso nas entregas dos Relatórios (Ano 3) e das planilhas de dados brutos, assim como pelo cumprimento parcial do modelo de Relatório do PMBA na porção mineira (elaborado em conjunto), pertencente à cláusula 165 do TTAC.”

2. Em atenção à sugestão de encaminhamento dada pela CT-Bio, vem a FUNDAÇÃO tecer alguns esclarecimentos acerca do assunto, os quais entende que sejam importantes para a compreensão do contexto do assunto e para apoiar esse I. Comitê na tomada de decisão.

I – CONTEXTO FÁTICO ENVOLVENDO A NOTA TÉCNICA Nº 6

3. A Chamada FAPEMIG 10/2018 (“Chamada FAPEMIG”) foi construída para atendimento à Cláusula 165 do TTAC na porção mineira do Programa de Monitoramento da Biodiversidade Aquática (“PMBA”), de acordo com a Deliberação CIF nº 113, de 26 de setembro de 2017 e com a Nota Técnica DFAU/IEF/SISEMA

nº 007/2017. O edital construído, assim como o sistema de governança estabelecido a partir dele, foi amplamente discutido e validado com a CTBio e com o Instituto Estadual de Florestas (“IEF”).

4. No âmbito do sistema de governança estabelecido, **a FUNDAÇÃO atua como financiadora dos projetos, não tendo gerência sobre os planos de trabalho construídos pelas linhas de pesquisa, tampouco mecanismo de governança para validar ou invalidar os relatórios de pesquisa**, sendo que esta é uma responsabilidade da FAPEMIG, como exposto no edital e validado pela avaliação pela CT-Bio, em fevereiro de 2018 (**CONVENIO N. 10.291/2018 firmado entre a FAPEMIG e Fundação Renova, e CHAMADA FAPEMIG 10/2018**).

5. Os termos de outorga dos projetos selecionados pela Chamada FAPEMIG foram assinados, em sua maioria, no segundo semestre de 2020, sendo que se considerou, como “marco zero” dos projetos, dezembro de 2020. **No atual momento, já está ocorrendo execução do Ano 4, com a conclusão dos projetos dessa chamada em dezembro de 2025.**

6. Inobstante algumas obrigações fossem da FAPEMIG ou do IEF – como o recebimento dos dados brutos, durante o ano de 2023 –, foram realizadas diversas conversas de alinhamento com os coordenadores das linhas de pesquisa, sugerindo e construindo melhorias para os processos de avaliação anual, **inclusive com a participação do IEF.**

7. É preciso dizer que a FUNDAÇÃO sempre teve uma abordagem proativa e de facilitação perante as linhas de pesquisa selecionadas para que as informações chegassem ao IEF e à CTBio na melhor maturidade possível.

II – CONSIDERAÇÕES ACERCA DAS CONCLUSÕES TRAZIDAS PELA CT-BIO ATRAVÉS DA NOTA TÉCNICA Nº 6

8. Quanto ao **item “2a)”** da minuta de deliberação sugerida pela CT-Bio, a FUNDAÇÃO reitera que, como já comunicado à CTBio em reunião, as fundações de apoio de cada linha de pesquisa não ficaram, em nenhum momento,

sem recurso em caixa.

9. Conforme o convênio de cooperação técnica e financeira celebrado entre as partes, a liberação de novos aportes ocorre **apenas após** a FAPEMIG realizar a análise e validação das prestações de contas apresentadas pelos coordenadores das linhas de pesquisas. Posteriormente à aprovação da FAPEMIG, cada fundação de apoio ou coordenador de pesquisa submete à FUNDAÇÃO os documentos aprovados, que prontamente faz a liberação do recurso.

10. Quanto ao aditivo de valor para suplementar o recurso destinado ao reajuste de bolsas que não estava previsto, assim como reajuste monetário e as demandas inicialmente não aprovadas pela FAPEMIG, a FUNDAÇÃO esclarece que o aditivo de valor se encontra em trâmite de aprovação interno, com prazo de conclusão para **2ª quinzena de setembro de 2024**. Reforçamos que as linhas ainda possuem recursos a receber, **sem a necessidade do aporte imediato previsto neste aditivo durante o Ano 4 (2024)**. Ou seja, não haverá qualquer paralisação ou falta de recursos.

11. Quanto ao **item "2 b)"** da minuta de deliberação, reitera-se que o aditivo contratual referido acima contempla apoio de analistas financeiros e administrativo. Ainda assim, desde o início da Chamada FAPEMIG, está posto que **é dever da FAPEMIG avaliar a conformidade dos desembolsos do(s) projeto(s) de pesquisa**, por meio da análise da prestação de contas financeira, parcial e final, por parte de sua equipe técnica, conforme procedimento simplificado de prestação de contas estabelecido pela Portaria PRE FAPEMIG nº 21/2018 e o conforme Manual da FAPEMIG.

12. Considerando que o atraso na análise e aprovação das prestações de contas por parte da FAPEMIG estava impactando diretamente na liberação dos aportes subsequentes pela FUNDAÇÃO, prejudicando e impactando financeiramente a execução dos projetos de pesquisas realizada pelos coordenadores, a FUNDAÇÃO solicitou esclarecimentos à FAPEMIG acerca dos atrasos, por meio da notificação datada de 19.04.2024 (**Anexo I**), bem como enviou Plano de Ação para análise e aprovação das prestações de contas.

13. A FUNDAÇÃO não possui contrato direto, nem tampouco termo ou plano

de trabalho firmado com as linhas de pesquisa. Sendo assim, **não é possível realizar o repasse ou liberação de qualquer recurso fora do fluxo previsto na Chamada FAPEMIG**. Ou seja, não há instrumento jurídico e financeiro que suporte a execução do **item "2 c"** da minuta de deliberação, sendo que para isso seria necessário a construção de um novo plano de trabalho e parcerias com as fundações de apoio e a FAPEMIG com a definição de regras para novos aportes.

14. Quanto ao item "3" da minuta de deliberação, reforçamos que a FUNDAÇÃO não tem autonomia nas decisões de formato que devem seguir o estabelecido na Chamada FAPEMIG. As decisões apresentadas possuem caráter de recomendação, **sendo que a decisão final é encargo da FAPEMIG**. Assim, sugerimos que a determinação do CIF seja direcionada à entidade mencionada e não à FUNDAÇÃO.

15. O **item "6"** da minuta de deliberação, por sua vez, solicita que seja entregue a síntese dos resultados da Chamada FAPEMIG juntamente com os relatórios anuais. Como a referida demanda não está prevista nos planos de trabalho das linhas de pesquisa, a FUNDAÇÃO recebe as informações apenas no momento da entrega dos referidos relatórios.

16. Assim, é absolutamente necessário que a FUNDAÇÃO tenha um prazo factível para o consumo dessas informações e realização da transposição didática dos resultados, de modo que é inviável realizar essa entrega de forma conjunta. Desse modo, a FUNDAÇÃO solicita a concessão do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir do seminário de acompanhamento anual, para publicação da síntese com linguagem acessível.

17. Por fim, quanto ao suposto descumprimento apontado no **item "7"** da minuta da deliberação, a FUNDAÇÃO reitera que não tem gerência sobre as entregas no modelo construído para a Chamada FAPEMIG, sendo este exatamente o fluxo de governança estabelecido pelo CIF. Nesse contexto, não é plausível que a FUNDAÇÃO seja notificada pelo descumprimento da entrega dos pesquisadores sob um fluxo da qual lhe foi retirada a gestão sobre as entregas e os executores da Cláusula 165 do TTAC na porção mineira.

18. Ora, é posto na Chamada FAPEMIG, que a FAPEMIG irá figurar como

interveniente nos instrumentos a serem firmados dos projetos de pesquisa, avaliar os resultados dos projetos de pesquisa, organizar eventos e seminários para acompanhamento e avaliação dos projetos de pesquisa. Dessa forma, **a FUNDAÇÃO não possui qualquer controle quanto à entrega ou não dos relatórios que são de responsabilidade da FAPEMIG**, assim, evidente que FUNDAÇÃO não poderia ser responsabilizada por eventual atraso ou descumprimento que não deu causa.

IV – CONCLUSÃO

19. Em razão de todo o exposto, a FUNDAÇÃO requer seja reconsiderada a notificação pelo atraso nas entregas dos relatórios e dados brutos, pois a governança que foi construída para fins de cumprimento da Cláusula 165 do TTAC na porção mineira desvincula totalmente a FUNDAÇÃO o fluxo de entrega de tais relatórios e anexos, tanto em prazo como em formato de apresentação, sendo a FUNDAÇÃO apenas uma financiadora do referido edital e facilitadora no processo.

20. Ainda, sugere que seja desconsiderado o item “1 c)” da Nota Técnica nº 6, pois a sua execução não estaria aderente ao fluxo existente e em andamento para atendimento à Cláusula 165 do TTAC na porção mineira, conforme trazido anteriormente.

21. Por fim, para a entrega dos relatórios previsto no item “6” da minuta de deliberação, a FUNDAÇÃO requer seja estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir do seminário de acompanhamento anual, para publicação da síntese com linguagem acessível.

Termos em que, pede e espera deferimento.

DocuSigned by:
Juliana Oliveira Lima
9B140CC6DC3B493
FUNDAÇÃO RENOVA

Juliana Oliveira Lima
Coordenação de Biodiversidade